

Lei nº 382.

Dá nova redação ao art.
2º da lei nº 371, de 8 de
julho de 1954.

A Câmara Municipal de Focos de
Baldas decretou e em sanciono a se-
quinte lei: -

Art. 1º - O art. 2º da lei nº 371, de 8 de julho
de 1954, passará a ter a seguinte
redação: - "Fica igualmente o Poder
Executivo autorizado a assinar a res-
pectiva escritura de doação, quando
for solicitado pela Igreja Diocesana
de Guaxupé."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contra-
rio, esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Focos de
Baldas, 29 de outubro de 1954.

h. †. h. 5

Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Focos de Baldas"
edição nº 2857, de 31 de outubro de 1954.